CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL FLS 14 RB PITANGA, PR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 021/2016.

Abre vaga de cargo de provimento efetivo no quadro de pessoal efetivo do Município de Pitanga de que trata a Lei nº 1.105/2002.

Autor: Prefeito **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER.**

Relator: Vereador **PEDRO OCALXUK.**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Sr. ALTAIR JOSÉ ZAMPIER, em regime de urgência, que abre vaga de cargo de provimento efetivo no quadro de pessoal efetivo do Município de Pitanga de que trata a Lei nº 1.105/2002.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR

Nos termos do artigo 54, incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça, inciso I- manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições, inciso III- elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo obedece ao disposto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 163, parágrafo 2º, do regimento Interno da Câmara.

Em sua justificativa, tem por objetivo a abertura de uma vaga no Cargo de Psicólogo, com carga horária de 20 horas semanais, para atendimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde. Justifica-se a urgência na aprovação do presente, devido a necessidade do chamamento o mais breve possível de um Psicólogo com a carga horária de 20 horas semanais, visando o aproveitamento de profissionais aprovados em Concurso Público ainda vigente, para atendimento ao programa NASS (Núcleo de Apoio a Saúde da Família), junto a Secretaria Municipal de Saúde, conf. Memorando 93/2016.

Pela análise da presente proposta, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que macule o projeto, conforme Parecer de nº 020/2016, do Ilustre Procurador desta Casa de Leis acostados à fls. 011/012.

Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, não há óbice legal. À vista das razões expendidas, opino e voto favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinária de nº 021/2016, em regime de urgência.

É o Voto e Parecer.

Sala das Comissões, 18 de Março de 2016.

Vereador **PEDRO OCALXUK.**
Relator

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 16
PITANGA - PR.

Sala das Comissões, 22 de Março de 2016.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 22 de Março de 2016, opinou unanimemente, acompanhando o voto do Relator, pelo trâmite do Projeto de Lei nº 021/2016, em regime de urgência.

Angelo Américo Branco Chemin

Edson Stipp

Jorge Pittner

Agnaldo Vujanski de Jesus.